

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 028/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº007/2024 – DISP. ELET.
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE-PA
EMPRESA: TIAGO BARBOSA DOS SANTOS
OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CAMISAS E CRACHÁS PARA SEREM UTILIZADOS NAS AÇÕES EM SAÚDE E CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE ALEGRE-PA.

I – RELATÓRIO

Foram encaminhados os presentes autos a este Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo Nº047/2024, referente à Dispensa de Licitação Eletrônica Nº007/2024 – DISP. ELET., tendo como objeto a contratação de serviço de confecção de camisas e crachás para serem utilizados nas ações em saúde e campanhas de imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre-PA.

II - DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

III - DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº007/2024 – DISP. ELET.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº485/2024 – SESMA/GAB (fl. 01);
- Autorização (fl.02);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 03 a 07);
- Solicitação de Dotação Orçamentária (fl.08);
- Saldo das Dotações (fls.09 a 10);
- Termo de Referência (fls.11 a 19);
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária (fl.20);
- Justificativa do Preço Proposto (fl.21);
- Relatório de pesquisa de preço (fls.22 a 26);
- Aviso de Intenção de Dispensa de Licitação Art.75, Inciso II, §3º da Lei Nº14.133/2021 (fl.27);
- Portaria Nº525/2024 - Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerente à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e das outras providências (fls. 29 a 30);
- Portaria Nº029/2024 – Regulamenta a função do fiscal de contratos públicos da Secretaria Municipal de Saúde (fls.31 a 32);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica N°007/2024 – Processo Administrativo N°047/2024 (fls.33 a 62);
- Parecer Jurídica (fls. 63 a 68);
- Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica N°007/2024 no Diário Oficial dos Municípios, em 15 de outubro de 2024 – ANO XV N°3606 (fl.69);
- Proposta comercial (fls.70 a 71);
- Ata Final da Dispensa de Licitação Eletrônica N°007/2024 (fls.72 a 79);
- Documentação do contratado (fls. 82 a 91);
- Atestado de Capacidade Técnica (fl.92);
- Termo de Adjudicação (fl.97);
- Termo de Homologação (fl.98);
- Contrato N°212/2024 (fl.99 a 104);
- Publicação do Extrato de Contrato N°212/2024 no Diário Oficial dos Municípios, em 06 de novembro de 2024 – ANO XV N°3622 (fl.905 a 906);
- Publicação do Termo de Homologação da Dispensa de Licitação Eletrônica N°007/2024 no Diário Oficial dos Municípios, em 06 de novembro de 2024 – ANO XV N°3622 (fl.106);
- Despacho para o Comissão de Controle Interno (fl.107).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal n° 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação Eletrônica N°007/2024 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa para a contratação de empresa para serviço de confecção de camisas e crachás para serem utilizados nas ações em saúde e campanhas de imunização da Secretaria Municipal de Saúde de Monte Alegre-PA. O processo administrativo tem o artigo 75, inciso II da lei N.º14.133/2021, apontado no processo como fundamento legal para a contratação pretendida.

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos.

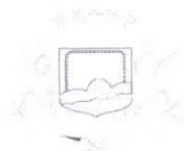
As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei N°14.133/21, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD (fls.03 a 07). Ademais, constam nos autos a Razão da Escolha do Contratado, Fundamentação Legal, Caracterização da Situação de Contratação Direta e Justificativa de Preço, o qual explicita a necessidade da contratação do serviço, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

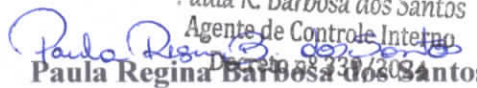
Analisando-se o Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica N°007/2024 e o contrato dele decorrente, detectou-se que o preço ofertado encontra-se justificado nos autos.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise do procedimento da Dispensa de Licitação Eletrônica N°007/2024, esta Comissão de Controle Interno, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, conforme disposto no art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, estando apto a gerar despesas a esta municipalidade.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 11 de novembro de 2024.

Paula R. Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno

Paula Regina Barbosa dos Santos
Agente de Controle Interno
Decreto nº339/2024